



Acresce artigos 20 e 21 e renumera dispositivos da lei 13.866 de 1 de julho de 2004.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Os artigos ,18 e 19 da lei 13.866 de 1 de julho de 2004 passam a ser respectivamente os artigos 20 e 21.

Art. 2º Os artigos 18 e 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Aquele que ofender ou desacatar servidor público da Guarda Civil Metropolitana incorrerá no momento de sua prisão ou apreensão, de pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00, que será dobrada na reincidência.

Art. 19 O município prestará o suporte jurídico para que a aplicação da penalidade administrativa seja efetivada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KENJI ITO

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa alterar a Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, para incluir a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 a qualquer cidadão que venha a desacatar um membro da Guarda Civil Metropolitana (GCM) no exercício de suas funções.

O desacato a agente público é um comportamento que compromete não apenas a autoridade individual do servidor, mas também o respeito às instituições democráticas e ao Estado de Direito. No caso específico da Guarda Civil Metropolitana, trata-se de um corpo de servidores que atua na linha de frente da segurança urbana, proteção do patrimônio público e mediação de conflitos no espaço urbano, muitas vezes em situações de elevado risco e tensão social.

Embora o Código Penal já preveja sanções criminais para o desacato (art. 331 do CP), tais medidas nem sempre se traduzem em efeitos práticos imediatos, especialmente diante da morosidade processual ou da substituição da pena por medidas alternativas. A aplicação de multa administrativa vem, portanto, como um instrumento complementar, de caráter pedagógico, dissuasório e mais célere, para coibir essa conduta e reforçar a autoridade da Guarda Civil.

Além disso, a fixação de um valor expressivo, R\$ 5.000,00, reflete a gravidade do ato de desacato e o compromisso do Poder Público com a valorização dos servidores da segurança municipal, que merecem exercer suas atribuições com a devida proteção legal e respeito da sociedade.

Por fim, a medida está em consonância com a política de fortalecimento da segurança cidadã e da promoção de uma cultura de paz e respeito mútuo nas relações entre o Estado e o cidadão. A multa prevista poderá ser revertida para fundos municipais destinados à capacitação da GCM, campanhas de educação cidadã e melhoria das condições de trabalho dos guardas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certos de sua importância para o fortalecimento institucional e a garantia da ordem pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO